

**Secretaria Geral**

**LEI Nº 2.268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe preferencialmente a contratação de cantores, bandas ou conjuntos musicais, locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** É preferencial a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município em que ocorre o show ou apresentação musical.

§ 2º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

**Art. 2º** A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao Conselho Municipal de Cultura e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

**Parágrafo único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de Dezembro de 2018.



**Hermínio Oliveira**

Presidente